



PROJETO DE LEI...../2021.

Camara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLO
Hora 11:00h Nº 19726
Em 17/08/21
Responsável [assinatura]

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Encruzilhada do Sul/RS.

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Encruzilhada do Sul, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Encruzilhada do Su/RS, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são reservados ao Município de Encruzilhada do Sul.

Parágrafo Único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão ao calendário designado pela FAMURS, a quem compete o seu gerenciamento.



Art. 7º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 8º Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos respectivos atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 9º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são geradas pelo sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as Resoluções expedidas pela FAMURS e, em especial, as Resoluções FAMURS nº 01/2008, 06/2009 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 10 Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

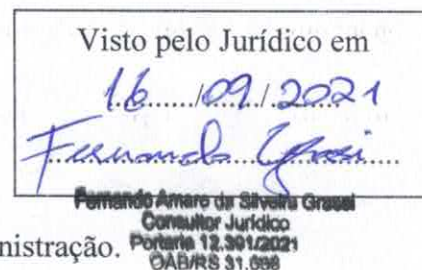
Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul RS, de de 2021.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.





Mensagem nº 60/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa, considerando a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 21, o Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos de governo de nosso município.

Este Projeto de Lei visa à adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) como meio oficial de comunicação dos atos municipais.

O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social. Atualmente, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e os governos dos estados passaram a utilizar a Internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência, princípio que foi positivado pela Emenda Constitucional n. 19/98 e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública.

A adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), para a publicação e a divulgação dos atos administrativos e normativos, visa atender, sobretudo, ao “Princípio da Publicidade”, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, com a finalidade de proporcionar um conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da utilização da internet, ferramenta cujo acesso é de abrangência mundial.

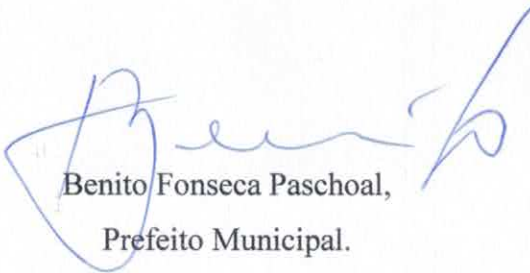
Salienta-se, por oportuno, que a FAMURS, desde sua instituição, exerce importante papel na defesa dos Municípios Gaúchos, tendo sido fundada em 24 de maio de 1976, na condição de pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei nº 6.206, de 14 de outubro de 1988, do município de



Porto Alegre, e pelo Governo do Estado, conforme Declaração de 26 de setembro de 1988, e, ainda, reconhecida como única entidade representativa das Associações Regionais dos Municípios pela Lei Estadual n.º 10.114, de 16 de março de 1994.

Deste modo, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência, urgentíssima, como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública.

Encruzilhada do Sul, 17 de setembro de 2021.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 21

Propõe Emenda à Lei Orgânica,
referente ao Artigo 21.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em especial atendendo ao disposto no art. 54, § 4º da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte
Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Altera-se o caput do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, alterado pela Emenda nº 19, ficando o mesmo com a seguinte redação:

Art. 21 Far-se-á no Órgão Oficial do Município a publicação das Leis e demais Atos Municipais.

Art. 2º Altera-se o parágrafo terceiro do artigo 21, que passará a ter a seguinte redação:

§3º A Lei municipal estabelecerá o veículo oficial para as publicações legais do Município.

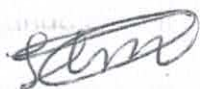
Art. 3º Os parágrafos primeiro e segundo do artigo 21 permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 08 de setembro de 2021.

Carlos Alberto Lopes Prestes
Presidente da Câmara Municipal
de Vereadores de Encruzilhada do Sul - RS
Exercício de 2021

CARLOS ALBERTO LOPES PRESTES
Presidente


LUÍS CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

FRANCISCO CARLOS DA LUZ RODRIGUES
1º Secretário

ANTÔNIO FELIX BATISTA SODRÉ
2º Secretário

Adriano de Freitas Horna
ADRIANO DE FREITAS HORNA
Tesoureiro